REQUERIMENTO Nº 074/2020

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o Plenário, requer providências da Mesa Diretora para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Informações legais pelo não cumprimento da LC nº 101/2000, art. 9º, §4º, da demonstração e avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no §1º do art. 166 da C.F., ou equivalente na Câmara Municipal de Ipameri.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo informações legais pelo não cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal por parte da Executivo Municipal, sendo que, de 2018 até o momento não se realizou as audiências públicas obrigatórias segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Obrigatoriamente, a cada quatro meses, deverá ser realizada, no legislativo, audiência pública sobre o cumprimento das metas fiscais, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

É de fundamental importância que a população participe das audiências, inclusive com a presença de representantes de órgãos técnicos em condições de discutir o conteúdo das informações apresentadas nos relatórios. É através destas informações que a população poderá controlar a aplicação dos recursos públicos e a transparência das ações dos administradores.

A LRF determina o estabelecimento de metas fiscais trienais. Isso permite que o governante consiga planejar as receitas e as despesas, podendo corrigir os problemas que possam surgir no meio do caminho. É como conduzir

um barco: quando tem um rumo é possível planejar as manobras necessárias para se chegar até lá, mesmo que algumas sejam difíceis e tenham que ser corrigidas ao longo do caminho.

Além disso, com as metas fiscais, fica mais fácil a prestação de contas à sociedade, porque se sabe o que está sendo feito e como está sendo feito para se atingir um objetivo – com isso a sociedade pode manifestar suas opiniões e colaborar para melhorar a administração pública.

Como exige a LRF – LC 101/2000, art. 9º, §4º que diz que: "*Até o fim dos meses de **maio, setembro e fevereiro**, o Poder Executivo demostrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no §1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas casas Legislativas estaduais e municipais*".

I. Até o dia 30 de maio, para o 1º quadrimestre.

II. Até o dia 30 de setembro, para o 2º quadrimestre.

III. Até o dia 28 de fevereiro, do ano subsequente ao de referência, para o 3º quadrimestre.

Enfim, a atual administração está descumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, pela não realização das audiências públicas.

Espero contar com a compreensão dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor desta proposição.

SALA DE SESSÕES, aos 29 dias do mês de abril de 2020.

APROVADO
Em: 29 / 04 / 2020
Sessão Nº 19ª

Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola